

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento do curso de BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO.

RELATOR : Paulo Gomes Romeo.

PARECER CEE Nº 118 C.L.N. Aprovado em 4 / 2 /

I - HISTÓRICO

A Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Catanduva, conforme processo nº 1829/74 de 30/07/74, solicitou autorização para instalação e conseqüente funcionamento de um Curso de Biblioteconomia, em adição aos cursos mantidos pela Faculdade.

O processo foi enviado à Comissão de Legislação e Normas, a pedido do relator da Câmara do 3º Grau, o ilustre conselheiro Henrique Gamba, para pronunciamento da mesma quanto à legalidade de funcionamento de um curso de Biblioteconomia em Faculdade de Filosofia Ciências e Letras.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Catanduva, como Instituto Municipal Isolado de Ensino Superior, além dos cursos que ministra, pretendo agora instalar e fazer funcionar um Curso de Biblioteconomia. O estudo da colocação dos cursos de Biblioteconomia no país, indica que estes cursos ou se situam em faculdades específicas (escolas ou faculdades de Biblioteconomia) ou inseridos como curso de Faculdade na área de Comunicações.

O Catálogo publicado pelo DAU (Deptº de Assuntos Universitários), em 1974, mostra claramente esta posição. Os Cursos, embora incluídos em Faculdades, devem cingir-se à área própria, desta, mormente tratando-se de Institutos Isolados, que não tem e nem podem ter a amplitude de Universidade, e mesmo nesta, os cursos se distribuem em Institutos, Centros ou Faculdades, do acordo com as áreas respectivas (no caso da Faculdade de Filosofia).

No caso presente, a Biblioteconomia não poderia ser incluída dentre os cursos abrangidos pela Faculdade de Filosofia; conforme classificação e agrupamento preconizado por José Pastore em seu livro "O Ensino Superior em São Paulo: aspectos, quantitativos e qualitativos de sua expansão" (Série IPE - Instituto de Pesquisas Econômicas - USP, vol. 3, 1972) que à página 46 agrupa as escolas em dez (10) ramos de ensino, dos quais destacamos:

1.-----

2.-----

5. Filosofias = Filosofia, Educação, Estatística, Sociologia e Política.

6.-----

7.-----

8. Comunicações = Comunicações, Biblioteconomia, Artes, Jornalismo, Música, onde se verifica que a Biblioteconomia, como se disse acima, não participa da área de Filosofia, mas sim, da área de Comunicações.

Nestas condições, muito embora nenhuma legislação específica estabeleça a impossibilidade de inclusão de um curso de Biblioteconomia em uma Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, o próprio conceito de Instituto Isolado, isto é, escola com ensino voltado para determinada área, não poderá, a não ser em caráter excepcional, ministrar curso de outra área, pois passaria a características de universidade; sem a estrutura correspondente.

III - CONCLUSÃO

Assim sendo, entendo que à falta de uma legislação definidora de limites de áreas específicas, consagradas pe--s diferentes ramos de ensino, cabe à douta Câmara, de 3º Grau, em face a estes princípios, julgar da excepcionalidade para que a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Catanduva possa instalar Curso de Biblioteconomia.

É nos termos deste parecer que proponho se responda à consulta da douta Câmara de 3º Grau.

São Paulo, 10 de Dezembro de 1975

a) Conselheiro- Paulo Gomes Romeo - Relator.

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Alpínolo Lopes Casali, Alfredo Gomes, Paulo Gomes Romeo.

São Paulo, 10 de Dezembro de 1975

a) Conselheiro - Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do voto do Relator.